



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou, publicamente, a sua indignação quanto à Portaria nº 1.129, expedida pelo Ministério do Trabalho em treze de outubro do mês em curso, publicada no Diário Oficial da União em dezesseis de outubro, que dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 2-C da Lei nº 7998, de onze de janeiro de mil novecentos e noventa, bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH Nº 4, de onze de maio de dois mil e dezesseis. Assim se manifestou Sua Excelência: *“É lamentável esse ato normativo que, à míngua de competência inclusive de natureza legal, causa ao Brasil – e a OIT já se manifestou - vergonha mundial ao considerar que só haverá trabalho análogo à de escravo se houver cerceio de liberdade de locomoção. Quer dizer, talvez tivéssemos de ter correntes e grilhões para considerar trabalho escravo ou análogo à condição de escravo, diante de tantas situações existentes no Brasil de cerceio da liberdade, por várias outras formas, às vezes, muito maiores do que as correntes que se exigem, de maneira figurada, para que haja trabalho escravo. Exigir a presença de autoridade policial para lavrar auto de flagrante para caracterizar o trabalho escravo é desconhecer a realidade do nosso país, tão continental e tão grande.”* O Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho aderiu à manifestação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão nos termos que se seguem: *“O Brasil, nos últimos anos, conseguiu uma posição de excelência no combate ao trabalho escravo – excelência na fiscalização do trabalho - do Ministério do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal. Lamentavelmente, fomos atingidos por uma portaria excepcional, num momento excepcional, que pode levar a um retrocesso monumental no combate a essa chaga social, que é o trabalho escravo. Não será maquiando as estatísticas, por impedimento à fiscalização, que teremos um bom caminho ou um patamar de civilidade e de redução das desigualdades neste País. Mas os homens passam, e, dentro do Ministério do Trabalho, há muitos valorosos operadores. O Ministério Público do Trabalho não cederá na sua tarefa e a justiça aguardará o julgamento das causas que vierem a ser operadas, talvez, por outras vias, mas não pelas vias que ora se tenta impedir. É lamentável. É lamentável que o País esteja sofrendo o que estamos sofrendo nestes últimos tempos, mas, com certeza, os homens passam, os tempos mudam e os caminhos serão retomados no caminho da justiça, da erradicação da pobreza, da miséria, do combate ao trabalho escravo e do combate ao trabalho infantil. É isso o que se espera de um País decente, moderno e civilizado.”*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Associou-se às manifestações a douta representante do Ministério Público do Trabalho, que ressaltou *“ser revoltante o que foi feito com o novo conceito – se é que se pode dizer assim – do trabalho escravo, alterado somente por uma portaria. Isso é inadmissível num País que se esperava fosse mais moderno, mais aguerrido, mais combativo. É um retrocesso realmente, porque não dá para entender o motivo pelo qual isso foi feito; aliás, dá para entender o motivo, mas já vamos tomar as providências e vamos precisar contar com o apoio do Judiciário para que essa situação seja revertida.”* No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 189900-08.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS FUKAZAWA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - intrajornada - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e determinar que eventuais horas extras e decorrentes do intervalo intrajornada sejam apuradas com base nos horários ali registrados e não na jornada apontada na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 17300-16.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOANNA CORREA TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: André Luis Froidi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - percentuais entre níveis - piso salarial profissional - correção automática pelo salário mínimo - vedação", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, a cargo das autoras. Dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 884). **Processo: RR - 43700-58.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EURIPEDES APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Recorrido(s): A SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 147-75.2010.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): FÁBIO ÁVILA DE SOUZA ALVAREZ, Advogado: Jayme Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vales-transporte - compensação - devolutividade do recurso ordinário", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, aplicando a teoria da causa madura, dar-lhe provimento para determinar que os vales-transporte fornecidos além da quantidade devida sejam deduzidos na apuração das diferenças deferidas ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 462-05.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIELLE FERNANDES DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRUZ, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, no período em que havia prorrogação da jornada de 6 (seis) horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1151-07.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): EDENILSON ROBERTO KRINKE, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; e b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da empresa. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1223-72.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO IRAN DE ALENCAR BEZERRA, Advogado: José Omar da Rocha, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais e materiais - acidente de trabalho - assalto - motorista de ônibus", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais ao autor, na forma de pensão mensal vitalícia, desde o momento em que deixou de lhe pagar salários. O valor será equivalente ao da última remuneração, considerando que as sequelas oriundas do acidente sofrido resultaram na sua aposentadoria por invalidez, conforme registrado no acórdão regional. Defere-se, ainda, indenização por danos morais, arbitrada em R\$100.000,00, considerando a extensão do dano. Eleva-se o valor da condenação em R\$100.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1330-42.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FÁTIMA ROSANE GATTAZ GIMENEZ, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1365-89.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): KAREN DE BARROS LIMA LONGO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 442). **Processo: RR - 1496-83.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): PATRICIA INEZ MORAES FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1581-60.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): IOLANDA APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1857-55.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): MARIA JOSÉ TEIXEIRA ALEIXO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "equiparação salarial - decisão judicial - vantagem de caráter pessoal", por contrariedade à Sumula nº 6, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2579-74.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUELI YOSHIE NOSSE SATO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos temas abordados nos embargos de declaração de fls. 340/361, especialmente quanto às funções exercidas pela reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do apelo, quanto às demais matérias. **Processo: RR - 613-33.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrente(s): JACQUELINE BERTOZZI CARVALHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento no período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, bem como os reflexos deferidos a tal título. E, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "férias - pagamento fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração das férias em dobro, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1712-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): MARCIUS RENATO DA SILVA JOÃO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "compensação das progressões horizontais por antiguidade - coisa julgada", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACT"s de 2004, 2005 e 2006 do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1820-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): ROBSON LUIZ CARDOSO MENDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "compensação das progressões horizontais por antiguidade - coisa julgada", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACT"s de 2004, 2005 e 2006 do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 3198-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ SOPPA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACT"s de 2004, 2005 e 2006 do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 260-62.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SILVIA TUCZYNSKY, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 415-85.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSEMERI HEMSING WEBER, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): CRESED TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Henei Rodrigo Bertí Casagrande, Recorrido(s): MADEBOM - MADEIREIRA BOM JARDIM LTDA., Advogado: Queli Fernanda de Farias Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 843 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ocorrência de coisa julgada e declarada a legitimidade ativa ad causam da autora, em face da pretensão formulada em juízo, na condição de filha do de cujus, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1448-98.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): IVAN DE MATTOS COELHO, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da União, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - ferroviário - complementação de aposentadoria prevista em lei própria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista adesivo da União, bem como do mérito do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 1536-64.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ BRAGA DE DEUS, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Recorrido(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS LTDA. (SUPER FRANGO), Advogada: Jullyanne Lopes de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTRADITA - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM O MESMO OBJETO, EM FACE DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa a partir do indeferimento da inquirição da testemunha Sr. Nilton César Gomes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, inquirida a testemunha, observadas as hipóteses de eventual substituição previstas no artigo 451 do CPC, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1499-45.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): FELIPE RIZK SANTINONI, Advogado: Izonel Cezar Peres do Rosário, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas ("a partir de 2/2/2013 até a data de demissão"). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11013-04.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gleiciane Gomes de Assis, Recorrido(s): JULIEN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Caldas da Cunha Júnior, Recorrido(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. **Processo: RR - 130981-75.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEMERSON JOSÉ MARINHO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 1000351-26.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÍCERO ALVES DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): EXTRA HIPERMERCADOS, Advogada: Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a parte ré ao pagamento do tempo suprimido do intervalo interjornadas, com adicional de 50% e reflexos, nos termos ali expostos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1119-39.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): LÚCIA HELENA GOMES FARIA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "compensação das progressões horizontais por antiguidade - coisa julgada", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACT"s de 2004, 2005 e 2006 do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 10192-75.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KÊNIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Carlos Augusto Pinto de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Iara Marzol Montandon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente aos salários e demais direitos, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Custas, em reversão, pela ré, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11111-18.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSIMAR MARIA DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência Territorial - Ação Trabalhista ajuizada no foro do domicílio da autora - Localidade distinta da de contratação e prestação dos serviços", por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG na apreciação e julgamento da ação trabalhista e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao referido Juízo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000568-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

13.2015.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Recorrido(s): DULCILENE GOMES SOLLA - ME, Advogada: Juliana Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação. **Processo: Ag-AIRR - 161600-89.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABRÃO ASPIS E OUTROS, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619300-92.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: João Marafon Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 99300-72.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALD BEZERRA LIRA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): SKANSKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Samira Lorenti Cury, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1163-07.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NAZÁRIO JÚNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DVA AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-59.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ LAURENTINO DA COSTA FILHO, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 84100-93.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDIR REDONDO, Advogado: Mariano José de Salvo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - FERROVIÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PREVISTA EM LEI PRÓPRIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso, bem como do agravo de instrumento interposto pelo INSS. **Processo: Ag-AIRR - 46-90.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Josué de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 62-11.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIELSON FARIAS FREIRE, Advogado: Luiz Antonio Gregorio Barreto, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinicius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 68-88.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FÁBIO MORAIS DO NASCIMENTO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CARVALHO E FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-23.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PERNAMBUCO QUÍMICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 176-92.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ILSO CARLOS DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Advogado: Fernando Elias da Silva, Advogado: Osvaldo Elias da Silva Filho, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Sabrina Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193-55.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Advogado: Luciana Barcellos Slosbergas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 206-67.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Agravado(s): IVONEI BARANOSKI, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Solita Fernandes Marcos, Agravado(s): ELISETE FERNANDES CIDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Volnei Giassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 214-14.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARICE TEIXEIRA DE LARA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Advogada: Eliane Cristina Rausis Pereira, Advogado: Ozimo Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-71.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA TORSANI, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-22.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRCIA COSTA MOREIRA SORRENTINO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 298-03.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): RAIPHAN DIAS FERNANDES, Advogada: Ana Cristina de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-47.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): VANDERSON DOS SANTOS BRITO, Advogado: Jhonata Palmer Silva Santos, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-38.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Advogado: Maurício de Oliveira Holanda, Agravado(s): REGINALDO ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Rebecca Catherine Germano de Souza, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-58.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LÚCIA HELENA ARRABAL DE SOUZA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 404-93.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M. BIGUCCI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes Castro, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: José Gonçalves Sarmiento Júnior, Agravado(s): TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - TECCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 415-13.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ORNILDO DE SOUSA, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 431-66.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MAICON MACEDO DE ALMEIDA, Advogado: Alcyr Lopes, Embargado(a): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 531-87.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOSÉ GLAUCIO DORVAL DE CASTRO, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 540-11.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FERNANDO LUCAS DELLANGELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-10.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): RICARDO VITALINO DE MELLO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. IMP VMF PRESIDÊNCIA CMB CONVOCADO LBC; **Processo: AIRR - 550-21.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUSA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-50.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): NELSON GARCIA DE MATOS, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 635-59.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): JÚLIO CESAR DE SOUSA DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Borges Maio, Agravado(s): TERMORIO S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-64.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 645-92.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER PAZEMECXAS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-45.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FOCOSC.COM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luis Carlos Nemetz, Agravado(s): ELI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Margarete Terezinha Leitis, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-66.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PINTO BOAMORTE, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CMU - CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 673-85.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO VILHENA MARQUES, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 688-63.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EMERSON DANILO RATTI, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-25.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): RAQUEL VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-12.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Assistente Simples: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-87.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NEIVAL VELAME DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 782-33.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RICARDO PILONI, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração de ambas as rés apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2425-45.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): GENIVAL MARQUES DE SOUSA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 796-60.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES JÚNIOR, Advogada: Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-77.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 846-27.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Embargado(a): CRISTINA DO SOCORRO AMARAL DA SILVA, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 871-26.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA DE LOURDES BARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação da conclusão do julgado. **Processo: AIRR - 889-58.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIGILDA PINA NEVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 900-46.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): SUAME LISBOA DE CARVALHO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 23.010,00 (vinte e três mil e dez reais). **Processo: AIRR - 917-97.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): EDER NELSON DE CARVALHO KERGES SILVA, Advogado: Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 918-21.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): DAVID ALISSON DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 924-31.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RURAL - EMATER, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): AMILCAR AFONSO MARQUES E OUTROS, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 972-95.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DE PAULA VICENTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 979-72.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): MÁRCIO DE PAULA CORDEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 989-11.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIO VIANI BRITO, Advogado: Rogério Vanadia, Agravado(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-51.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO NICOLA ROMANO, Advogado: Márcio Martins, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1061-98.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GRAZIELE RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Luis Eduardo Pulcineli Rodrigues, Advogado: Flávio Adolfo Veiga, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1153-90.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MARILDA MASCARENHAS BRANDÃO DA SILVA, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-08.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Andressa Melo de Siqueira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESDRAS BEZERRA DE MORAES, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 31-88.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ LUIZ MACHADO, Advogada: Carla Geane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1187-81.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SUELI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1210-71.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Luís Carlos Cordova Burigo, Agravado(s): CASA DOS POBRES SÃO JOÃO BATISTA, Advogada: Fernanda Luiza Habitzreuter de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1414-84.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO XAVIER DE BORBA, Advogado: Raphael Martins de Souza, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-53.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-91.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): GEOVANE PALHANO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-63.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): DI PINHAL MOTELARIA LTDA., Advogado: Francisco Soares Luna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1466-75.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): CLAUDINEI OLIVIO CAVALLI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento.

Obs. Os autos serão remetidos ao Tribunal Regional de origem para que se proceda à uniformização de jurisprudência - IUJ. **Processo: AgR-AIRR - 1500-61.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Roger MARques de França, Agravado(s): REINALDO ASSUMPCAO DE OLIVEIRA, Advogada: Daniel Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1533-20.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DA REGIÃO AMAZÔNICA - SINTRAMAZÔNIA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE DE MANAUS - SINTRESATAM, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1706-98.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA MEDEIROS PIMENTA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor da reclamante. **Processo: AIRR - 1726-92.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. - MOTRISA, Advogado: Andréa Maria Lyra Maranhão, Advogado: Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "acúmulo de função". **Processo: AIRR - 1734-73.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ILMA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-57.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO LEMES FILHO, Advogado: Luiz César Luchiari, Advogada: Sílvia Maria Luchiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1826-50.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VITOR NOGUEIRA DUARTE, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-85.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): DINAMITE ITAIM CHOPERIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por contrariedade à Súmula nº 71 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento. Obs. Os autos serão remetidos ao Tribunal Regional de origem para que se proceda à uniformização de jurisprudência - IUJ. **Processo: ED-AIRR - 1943-76.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): JACIR FRANCARO, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Embargado(a): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1987-28.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DÉBORA RIBEIRO TELES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-ARR - 2018-48.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA TEREZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2022-47.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LUCIENNE DE MENEZES, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

favor da reclamante. **Processo: AIRR - 2024-72.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s): GENILSON MAGALHÃES DIAS, Advogado: Jose Eustaquio R. S. Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2075-17.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 129200-57.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CLÁUDIA SANTIANNI, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelas rés apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 2118-22.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDINEI HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 190200-23.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDCARLOS CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Embargado(a): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hécias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2329-12.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-94.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2559-37.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON ALVES DE MELO, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2640-38.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENICE MARIA CARVALHO PINTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2644-57.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELO RENATO SELL, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 3043-26.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAURICIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CONSTRUK - CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA., Advogado: Emerson Rosete Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8400-21.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marconi Ibiapina do Monte, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VAZ DOS SANTOS, Advogado: Diego Eceiza Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Magno de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10170-18.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): DANIEL CARLOS LIBERTO PEREIRA, Advogado: Daniele Soares Scarlercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10230-87.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO FONSECA CÂLCANIO, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10338-67.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CHARLES HENRIQUE FARIAS, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): M. RIBEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRESTADRA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10422-80.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CLAUDEMIR ROQUE SOUSA, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10478-50.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TORRES FERREIRA GOMES CHAGAS, Advogado: Abner Marques Gomes, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10504-33.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): VERA REGINA VILHENA COUTINHO DOS REIS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10504-57.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praca, Agravado(s): CLÁUDIO NUNES FERNANDES, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-04.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Gilberto Freire Calado, Agravado(s): CRISTIANO RICARDO DA SILVA E OUTRA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10699-54.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THINKTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: José Ricardo Ramponi, Agravado(s): AMANDA ALINE RODRIGUES FRANCO, Advogado: Floriane Pöckel Fernandes, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Claudia Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10726-72.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Diana Marques de Lima, Embargado(a): CARLOS JOSÉ COTTA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Embargado(a): CORRÊA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10764-52.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICKAEL ALEXANDRE DE MEDEIROS, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10840-72.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CELIO MARTINS CABRAL, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-37.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11121-72.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): AGUINALDO FRANCISCO GARCIA, Advogada: Juliana Schmidt, Advogado: Daniela Coimbra, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECHANICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Igor Teixeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-87.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS BATISTA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11214-21.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VITOR ESTEVAM DE AGUIAR, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11255-28.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ALEXANDRE LUCAS DA COSTA, Advogado: Danilo Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11424-33.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO SILVA DOS ANJOS, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento. Obs. Os autos serão remetidos ao Tribunal Regional de origem para que se proceda à uniformização de jurisprudência - IUJ. **Processo: AIRR - 11458-91.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEIPES ALVES FARIA, Advogado: Lucas Silva Alves, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema referente ao reconhecimento da estabilidade provisória acidentária, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 11594-38.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOURIVAL DOS SANTOS CORDEIRO NETO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11668-68.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIS DE SOUSA FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Carlos Alberto Muller Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11906-47.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELIANE MARIA BEZERRA, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, Advogado: Flávio Burgos Balbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20099-29.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Fabiano Galafassi, Embargado(a): JOÃO HONÓRIO RAMOS BARBOSA, Advogado: Alcides Matté, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20177-24.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luis Carlos Kothe Hagemann, Embargado(a): JOSÉ CÂNDIDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar a ausência de impugnação e, por conseguinte, conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24555-31.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): EDCARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26500-44.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUGUSTO BISPO DOS ANJOS, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 34200-14.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 38300-80.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Maria Elisabete Alves da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44100-19.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50300-40.1994.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado: Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado: Adriano Laurentino de Argolo, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 78800-95.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARISA APARECIDA DOS SANTOS PADOVANI, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogado: Victor Perin Aily, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 80645-75.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): ELIENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Inácio Andrade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 86900-73.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): LUZIA DA APRESENTAÇÃO, Advogado: Joseval Roque de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): ACEBRAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94100-23.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 95600-34.2006.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98900-35.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Irvana Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-20.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA GARCIA FREITAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da AMADEUS BRASIL LTDA. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 125200-49.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s): ETIENE MIRANDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora. Ainda unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação dos processos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 130304-63.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 143400-20.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TÂNIA PAULINA MOOJEN ARPINI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199000-74.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA ROSA, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogado: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 222100-11.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DULCE FERNANDES MORONN, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): EDNA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Geovana Antunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 257900-27.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MEIRE SABORANO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271700-09.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLODOALDO NESTOR DE LIMA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325700-87.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Advogada: Michely de Vasconcelos Correa, Agravado(s): EDSON HIDEO ZENKE, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambos os executados. **Processo: ED-RR - 823700-28.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FORTUNATA ANGELINA DADAM, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 902940-40.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLNEI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000264-78.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): EMERSON ALEXANDRE DO PRADO, Advogada: Marilza Colombo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000972-39.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELENA COSTA KOERBEL, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MÉDICO-SOCIAL, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Advogada: Viviane Lourenço Caetani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001139-73.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CÉSAR FÉLIX, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alexandro Scwinzel, Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais de Mello Lacroux, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1001369-46.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LUCIA COZER, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001379-52.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3054000-66.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): ELIZÂNGELA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3094800-29.2005.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Serafim P. D. Meireles Neto, Agravado(s): DULCILENE LIMA PINHEIRO, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9958900-86.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Daniela Tollemache, Agravado(s): ESPÓLIO de MANFREDO BERNSDORF, Advogado: Neliton Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1410-21.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ GARCIA, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 727-40.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MONIZE STEFANY DE JESUS CUSTODIO, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: determinar a suspensão do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até o trânsito em julgado do IAC-5639-31.2013.5.12.0051 - GESTANTE. TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI nº 6.019/1974. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. SÚMULA 244, III, DO TST. **Processo: RR - 530-48.2012.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): HELIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Nêmera Pellissari Lopes, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Fábio Chemin Gadens, Recorrido(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 127-55.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIAL LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 109900-14.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALTAMIRO REIS ARANTES, Advogado: José Carlos Bassanesi Teixeira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dispensa por justa causa - falta cometida em período anterior à fruição do auxílio-doença - suspensão do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. Questão de ordem: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica retirado o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: RR - 75100-65.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO MARTINS DA SILVA, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Camila Kapp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "duração da hora-aula noturna - norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 341/354) que considerou a duração da hora-aula noturna como de 50 minutos, conforme estabelecido em cláusula coletiva, nos exatos termos ali consignados. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso da ré quanto ao tema, "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - cálculo", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - professor - horas-aula além da 6ª intercalada", por violação do artigo 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 341/354) que condenou a ré ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª hora-aula diária, nos exatos termos ali consignados. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "professor - intervalo entre aulas - recreio - cômputo na jornada de trabalho", por afronta ao artigo 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo entre aulas, destinado ao "recreio", seja considerado como tempo efetivo de serviço, razão pela qual deverá integrar a jornada de trabalho para os devidos fins. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "reintegração - garantia de emprego - empregado com deficiência", por violação do artigo 93, §1º, Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o afastamento e o efetivo retorno aos quadros da empresa. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: I - Falou pelo Recorrente PAULO SÉRGIO MARTINS DA SILVA a Dra. Camila Kapp. Obs.: II - Falou pela Recorrente ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 897-18.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Reis Lima, Recorrido(s): MILENE SANTOS LIMA SAMPAIO, Advogada: Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da Recorrida. **Processo: ARR - 977-93.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON BONFIM E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Falou pelos Agravados e Recorrentes o Dr. Bruno José Silvestre de Barros. **Processo: RR - 198-78.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BELMONT TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Recorrido(s): LOUISE HAYDEN REIS PARMAR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho no que tange ao tema RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, § 1º- A, I, DA CLT, que entendia superado pelo recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Juntará voto convergente com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fundamentação diversa o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10925-39.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELCIR CARMEN LOCATELLI, Advogado: Ivo Borchardt, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Luciano Josué Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 734 e 735 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pela reclamante e, por consectário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para fixação dos valores das indenizações por danos morais e materiais, inclusive em relação a danos emergentes, lucros cessantes e pensão mensal vitalícia, nos termos dos pedidos formulados na petição inicial. Indeferir o pedido inicial de pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, visto que a reclamante não está assistida por advogado credenciado por entidade sindical. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e custas processuais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da reclamada. Obs.: I - Falou pela Recorrida Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos - COPERCAMPOS o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Josué Corrêa Leite, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 156-44.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): KATI MARISI CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Luciana Garcia Vegini. **Processo: RR - 373-40.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FANTIM, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Recorrida. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR - 1639-53.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): RITA LAZÁRA CAMPOS, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 478). **Processo: AIRR - 917-75.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO SILVA SANTANA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): PEDREIRAS LAGE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao conhecimento do recurso de revista, por divergência, nos casos de dano moral. **Processo: RR - 10429-36.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Elza Maria do Nascimento, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): ROWILSON VICENTE VIEIRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas, em decorrência do elastecimento da jornada por norma coletiva. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Presente à Sessão o dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1598-55.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Recorrido(s): NIVARDO FERREIRA LINS, Advogado: Fillipe Gomes de Lima, Recorrido(s): SGS GRANITOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário, quanto ao tema "responsabilidade solidária", como entender de direito. Presente à Sessão a dra. Juliana de Fátima Moreira Costa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 56500-28.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VINÍCIUS DIEGO BORGES (REPRESENTADOS POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE BRITO BORGES) E OUTROS, Advogado: Josué Mendes de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1089-19.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): ROSE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. DESTAQUE CMB - DIFERENÇA ENTRE REVISTA PESSOAL E REVISTA ÍNTMA, QUE GERA DANO MORAL REVISTA EM BOLSOS, NO CASO EM TELA; **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 2828-95.2011.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA MARIA DE CARVALHO, Advogado: José Carlos Schmitz, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Marcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES AZZA LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 57-26.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): CHRISTIAN SILVA DA COSTA, Advogado: Jair de Mattos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1370-25.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): WALDELANIA BEZERRA CAMPOS, Advogado: Wilson de Meneses Rocha, Advogada: Lia Raquel Sousa Rabelo Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 386-60.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 389 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por perdas e danos pelo não fornecimento da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego. **DESTAQUE VMF ARBITRAR O VALOR DA CONDENAÇÃO A PRIMEIRA CONDENAÇÃO ESTÁ OCORRENDO NO TST R\$ 3.000 (TRÊS MIL REAIS); Processo: RR - 103300-07.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RAFAEL RAMATIS FEIJÓ ROSA, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Matias Barela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, caput, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se realize de forma direta, com o restabelecimento do bloqueio de valores de fls. 299-301. **Processo: RR - 513-82.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENAN FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do pedido recursal, restabelecer a sentença quanto ao ônus da prova do regular recolhimento do FGTS, que condenou a reclamada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"comprovar nos autos, no prazo de oito (08) dias contados a partir do trânsito em julgado da presente decisão, que recolheu na conta vinculada do autor todas as cotas do FGTS (8%) devidas durante todo o contrato de emprego que mantiveram e na rescisão, sob pena de sofrer execução pelo valor correspondente para tal fim" (fls. 164). Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 862-79.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Recorrido(s): IZAC SOARES DA SILVA, Advogada: Priscila Carolino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 964-76.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): EDER FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1189-32.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): MÁRCIA FUCS MACHADO DE BARROS, Advogada: Maria Orlani de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1302-25.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Recorrido(s): JOSSINEIDE BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1350-53.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: André Leme de Souza Gonçalves, Recorrido(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Igor Billalba Carvalho, Recorrido(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: André de Melo Ribeiro, Recorrido(s): DANILO DE AMO ARANTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2155-72.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO GUAITA FABRIS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogada: Cheila Juliana de Oliveira Lemos, Recorrido(s): AUTO VIDROS ESCORT LTDA., Advogada: Mônica Naomi Kikuti Arida, Advogado: Angelo Aparecido Degan, Advogado: Anderson Megda João Job, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2343-37.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Juliana Boross Queiroga



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Caiafa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): JANE HEYRE DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: Solimar Luiz Rossi, Recorrido(s): OTICA SAO BENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º da Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar a suspensão do processo no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 11850-18.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THALITA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dusreis Pereira de Souza, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Eustáquio Lopes de Carvalho, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à indenização substitutiva alusiva aos salários e a verbas trabalhistas relativas a 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, devidos desde a dispensa até cinco meses após o parto. Deferida a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Valor provisório da condenação fixado em 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais estabelecidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: ARR - 20765-44.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 138500-21.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FARMÁCIA TELE JUCA LTDA., Advogado: Fábio Robson Timbó Silveira, Recorrido(s): RENATA ZORAIA COLARES FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Igor Sanatiel Gonçalves Rocha, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 135-65.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): JOES JOÃO DE PAULA, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - valor da pensão mensal - perda da capacidade para o ofício ou profissão - concausa - critério de redução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 181) que reduziu em 50% o valor da indenização por danos materiais, em decorrência da concausa, mantidos os demais parâmetros. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 150-79.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOÃO CARDOSO DO PRADO, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 318-49.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEREZ TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): VALDI ESPÍNDOLA DE MELO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333-59.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA AMARAL CARDOSO, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 358-93.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALEX MAURÍCIO ANDRÉ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do ministério do trabalho e emprego - jornada suplementar decorrente de acordo de compensação - invalidez", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, em relação ao período posterior a dezembro de 2010, uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$2.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 441-09.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): MARIA CLEIDE DE CASTRO MOURA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 673-94.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MENEZES DE SOUSA, Advogado: Newton Cardoso da Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 706-50.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RÁPIDO SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): OSVANIR PEREIRA SANTOS, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728-67.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): CESAR JAQUES DA SILVA FRAGA, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 742-90.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Donato Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade da norma - inconstitucionalidade da Lei nº 11.941/2009 - não configuração - acordo homologado em juízo", por violação do artigo violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé (indenização de 20% sobre o valor dado à causa). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 985-57.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERADORA INAJÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Luis Carlos de Sousa, Advogada: Máira Bertoni Conto, Agravado(s): ALICE MESSIAS DE SOUZA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Vivian Vieira Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCO ANTÔNIO LOUREIRO JUNIOR E OUTROS, Advogado: Gabriel Marciliano Júnior, Advogado: Theodomiro Bento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 988-79.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): CLEOZINÉIA REIS BEZERRA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1021-74.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VINHOS SALTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARISONIA DE FÁTIMA ISELE LONGUI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1025-73.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUCAS RIBEIRO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1050-57.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WANDER RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): RLA - RICO LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1066-94.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO NORDESTINO, Advogado: Everton Montenegro Leite, Recorrido(s): JOÃO MANOEL DE MOURA NETO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1195-52.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILSON APARECIDO DIAS, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - transporte de valores - risco em potencial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1361-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

84.2011.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONIR CARLOS AGOSTINHO, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - fracionamento", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento, como extra, de 1 hora por dia a título de intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1516-04.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): LEANDRO BARBOSA PORTO, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao não conhecimento do recurso de revista das reclamadas no tema "Atividade de Telecomunicações - Instalador/Reparador de linha telefônica e operador de DG - Lei nº 9427/97 - Terceirização - Impossibilidade - Vínculo direto com a tomadora dos serviços". **Processo: RR - 1638-11.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIOGENES JOSE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de conhecer do recurso de revista do autor. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela ré. **Processo: RR - 2300-38.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GIDION S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Rodrigo Geraldo Siedschlag, Recorrente(s): JOÃO CIRILO CORREA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA MORATÓRIA. VÍNCULO DE EMPREGO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora, correção monetária e multa moratória, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PERIODICIDADE PARA SUA CONCESSÃO NÃO RESPEITADA. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da folga semanal em dobro e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, conforme se apurar em liquidação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 2647-34.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): ANA PAULA VEDOVATO DA SILVA, Advogado: José Nazário Baptistella, Recorrido(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora, correção monetária e multa moratória, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao não conhecimento do recurso de revista do Banco Santander S.A. no tema "Terceirização de serviços - atividade-fim - ilicitude - vínculo direto com o tomador dos serviços - enquadramento como bancário". **Processo: RR - 2655-86.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA LÚCIA NEVES DA SILVA, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - redução da gratificação de função percebida por mais de dez anos - princípio da estabilidade financeira - aplicabilidade da parte final da Súmula nº 294 do TST", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de origem, no particular (fls. 326/328), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-41.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Recorrido(s): ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 7100-75.2009.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO SALES, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária relativa ao período de vínculo empregatício reconhecido em juízo", por violação do artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10900-92.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Recorrido(s): ADRIANA BRAZ VIEIRA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 12300-25.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Registrada a presença da dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. Obs.: II - Registrada a presença do dr. Gelson de Azevedo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 14800-58.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA., Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): VINICIUS PUPPIN IVO, Advogado: Juliana Santana Palomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69300-87.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Recorrido(s): AVELINO ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Arildo Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69700-28.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): NÉLIO CLAYTON FALCÃO JÚNIOR, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 99800-93.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO PARQUE ATLÂNTICO SUL, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Manoel Hidalgo Barros, Recorrido(s): ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA., Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Recorrido(s): ABSOLUTA SERVIÇOS TÉCNICOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 105700-63.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIRCEU ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): ASPEN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 107600-03.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE MOURA FREITAS, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - PEF (Programa de Excelência Fabril) - espécie de Participação nos Lucros ou Resultados - pagamento proporcional - admissão e rescisão contratual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré no pagamento proporcional da "PEF" referente aos anos de 2004 (admissão) e 2007 (rescisão contratual). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 120200-65.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISABEL ALVES DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - correção monetária - termo inicial - ausência de recurso ordinário da reclamada - violação ao princípio do non reformatio in pejus", por violação do artigo 515 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a atualização monetária da indenização por danos morais é devida a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 133400-32.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MAGNESITA REFRETÁRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA BELO, Advogado: Ercio de Miranda Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142100-57.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FELIPE DA CRUZ DIIRR, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecimento do recurso de revista da segunda reclamada no tocante ao tema "Atividade de Telecomunicações - Instalador/Reparador de linha telefônica - Lei nº 9427/97 - Terceirização - Impossibilidade - Vínculo direto com a tomadora dos serviços - Responsabilidade solidária". **Processo: RR - 210800-43.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS DAC LTDA., Advogado: Reinaldo Rinaldi, Recorrido(s): GERSON VICTOR DE CARVALHO, Advogado: Francisco Antônio de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 227800-62.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): JOÃO CESAR DE MORAIS, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3082900-70.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): ZACARIAS DAMIÃO DOS SANTOS, Advogada: Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4-68.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOLUCRED SECURITIZADORA S.A., Advogado: Tales Luis Tomaluski, Agravado(s): AGUIMAR TAVARES, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-28.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MANOEL VILAÇA PRATA, Advogada: Fabiana da Silva Nunes, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-27.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALVINO GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 40-68.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MOACIR SANTOS MORAIS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Advogado: João Gabriel Bittencourt Galvão, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 44-32.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ERUZA KIMIE TAGATA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52-83.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARCAN LTDA., Advogado: Carlos Érico Sampaio Angelim, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-32.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Agravado(s): REINALDO ROJAS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-66.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): WAGNER COTRUFO FORCIONI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 168-46.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DIEGO SUENAGA OKABAYASHI, Advogado: Ivo Limoeiro, Advogada: Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238-68.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 248-09.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JANE ALVES CARDOSO, Advogada: Sandra de Andrade e Silva Quinto, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - divisor aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora. **Processo: AIRR - 268-22.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Lima Neto, Agravado(s): IDEILDE SANTOS BISPO, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-57.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS FÁBIO VILANOVA ARAÚJO, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 766-18.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEREIRAS, Advogado: João Carlos Prestes Miramontes, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA DA SILVA AMEOMO, Advogado: Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e reflexos em férias e 13º salários. **Processo: ARR - 1128-68.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SELMA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido preceito consolidado, acrescido do adicional e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo prestado a título de horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 1162-87.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mário de Souza Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-28.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): JORGE CARDOSO DA COSTA, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2019-74.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CÉLIO CARNEIRO DIAS ALVES, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2960-97.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NATHALIA FIORINI PINHEIRO, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Luiz José de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moura Louzada, Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3600-71.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSELIO ALVES SANTANA, Advogado: Luís Adriano Anhuci Vicente, Recorrido(s): JOAO PERCHIAVALLI FILHO, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Advogado: Norivaldo Costa Guarim Filho, Recorrido(s): INSTITUTO GESTOR DO HOSPITAL INTERNACIONAL DOS ESTIVADORES DE SANTOS, Advogada: Luciana Ferreira Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para regular processamento, como entender de direito. **Processo: ARR - 10070-56.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIELA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das partes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Cacique Promotora de Vendas Ltda., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas. **Processo: RR - 10117-44.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CMC TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Lage, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10191-54.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Advogado: Nilson César Pivetta, Advogado: Daniele Geleilete, Advogado: Richard Cristiano da Silva, Agravado(s): ALICE MARIA SOARES DE BRITO, Advogado: Luis Antonio Salim, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10424-26.2013.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ JOSIVALDO RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10495-77.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MÁRCIA TATIELY SOARES SOBRINHO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Callink Servicos de Call Center LTDA., e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A e Outros. **Processo: AIRR - 10591-20.2014.5.03.0164**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ELIEZER FERNANDES DA COSTA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TAD TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10692-86.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAURO ASSUMPCÃO SANTANNA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contraminuta; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16764-47.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ELIESIO BARROS LEAL, Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20102-38.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOCELI ROSA COSTA, Advogada: Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20309-08.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GALETERIA DON FRANCESCO LTDA., Advogada: Joice de Souza Grass, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SEBEN RIBEIRO, Advogada: Maria Angélica dos Santos Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 242000-93.2013.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ANASTÁCIO BORGES ARAÚJO, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): MAK ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000829-64.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALBERTO FARIAS PROCOPIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001801-68.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO - TRANSFRETUR, Advogado: Erinaldo Alves Rodrigues, Agravado(s): DAMASCO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS LTDA. - ME, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e dez minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de outubro ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**